



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.822)

LEI Nº 4.482, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para cooperação técnica na área de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Executivo é autorizado a celebrar convênio com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" visando a cooperação técnica na área de saúde.

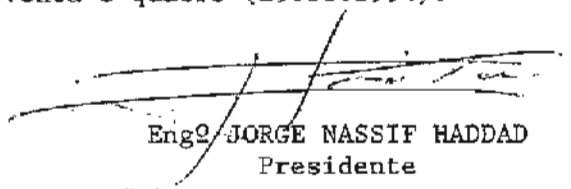
Parágrafo único. A minuta do convênio referido neste artigo é parte integrante desta lei.

Art. 2º O convênio objeto desta lei terá comissão de acompanhamento formada dos seguintes representantes:

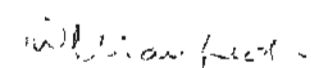
- I - um do Gabinete do Prefeito;
- II - três da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", sendo:
 - a) um da direção;
 - b) um do corpo docente;
 - c) um do corpo discente;
- III - um da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



(Lei nº 4.482 - fls. 2)

MINUTA DE CONVÊNIO

que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", objetivando cooperação técnica na área de saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. ANDRÉ BENASSI, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro a FACULDADE DE MEDICINA "Dr. JAYME RODRIGUES", representada por seu Diretor, Dr. JALMA JURADO, doravante designada apenas CONVENIADA, têm entre si justo e avençado o que segue:

I - a CONVENIADA obriga-se a:

- a) promover e ministrar, em sua sede e a .. suas expensas, cursos de reciclagem para profissionais de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) prestar atendimentos em sua sede à população, nos moldes de uma unidade básica de saúde;
- c) participar das campanhas públicas de vacinação e atividades afins;

II - os cursos referidos na letra a do item anterior serão programados pela CONVENIADA e poderão ser repetidos periodicamente dentro do prazo de validade do presente convênio, de acordo com as necessidades apontadas pela PREFEITURA;

III - em contra-prestação, a PREFEITURA autoriza a CONVENIADA a encaminhar seus alunos dos 5º e 6º anos para a realização de estágio nas unidades de saúde do Município e no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;

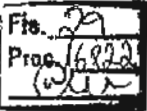
IV - a PREFEITURA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá à CONVENIADA calendário contendo dias, horários e locais em que serão realizados os estágios a que alude o item III;

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.482 - fls. 3)

V - o prazo de vigência do presente convênio é de ___ anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes conveniadas, ou rescindido a qualquer tempo, bastando expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VI - as partes elegem o foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justas e avençadas, firmam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

JALMA JURADO
Diretor da Faculdade de
Medicina "Dr. Jayme Rodrigues"

TESTEMUNHAS:

*